

**PROCESSO Nº 002/2019  
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019  
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 002/2019, declaram que se acha aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**, do tipo “menor preço”, julgamento por **ITEM**, objetivando a **Formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de Medicamentos e Material Descartável e Medicamentos psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Unidade Mista e as unidades de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Aliança – PE.**

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas disposições do edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

**I – Termo de Referência;**

**II – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;**

**III – Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal**

**IV – Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;**

**V – Modelo de Proposta de preço;**

**VI – Modelo de Declaração de não Emprego de Menores de 18 anos;**

**VII – Minuta de Ata de Registro de Preços**

**VIII – Minuta do contrato.**

## **1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **19 de março de 2019 às 09:00 (nove)** horas, na sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Aliança, na Rua Domingos Braga, S/N – Centro – Aliança - PE, e será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, conforme Portaria citada. A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso conveniente para Administração. Caso não haja expediente na Prefeitura Municipal de Aliança no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, será o respectivo evento transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

1.2. **Esta licitação é reservada à participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e microempendedor individual, conforme determina o art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.**

1.3. As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Aliança até a data e hora supra.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Pregão consiste na **Formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de Medicamentos e Material Descartável e Medicamentos psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Unidade Mista e as unidades de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município da Aliança – PE**, conforme especificação constante no **ANEXO I (Termo de Referência)**.

## **3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor máximo para contratação será de **R\$ 210.807,08 (duzentos e dez mil oitocentos e sete reais e oito centavos)**, conforme preços unitários da planilha constante do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

### 3.2. Dotação orçamentária:

**10.301.0012.2116.0000** – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

**10.302.0012.2125.0000** – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Unidade Mista

**3.3.90.30.00** – Material de Consumo

## 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Credenciamento dos interessados;
- b) Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) Abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e classificação dos proponentes;
- d) Condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou lance de menor preço;
- e) Adjudicação do objeto da licitação, se não houver recurso;
- f) Elaboração de ata;
- g) Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

4.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

5.2. Ficarão impedidas de participar:

5.2.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança;

5.2.2. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

5.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.4. A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.7. 5.2.7. Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

5.2.8. Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;

5.3. Como condição prévia à participação no certame, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco ([http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade));

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas/licitantesinidoneas.htm>).

## **6. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Tratando-se de representante legal**, cópia autenticada do registro comercial, do estatuto social ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial. No caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Tratando-se de procurador**, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários a participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

6.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo original ou cópia autenticada de um documento oficial de identificação que contenha foto, a cópia ficará retida no processo.

6.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

6.4. Os licitantes interessados em participar do certame que não apresentarem os documentos referidos nos subitens 6.1 e 6.2 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (Envelope 1).

6.5. Os documentos exigidos nos subitens acima poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a partir do original, na data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação.

6.6. Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste Edital

**(Declaração de cumprimento das condições de Habilitação).** A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

6.7. Além da declaração acima, o licitante também deverá apresentar, quando do credenciamento, **Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com servidores da administração municipal**, conforme o art. 9 da lei 8.666/93, podendo usar o modelo do **ANEXO III**. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

## **7. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

7.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (**ANEXO IV**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

II – empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (**ANEXO IV**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7.2. Os documentos relacionados no subitem 7.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

7.3. Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser apresentados junto com o credenciamento a que se refere o item 6 deste edital e fora dos envelopes.

## **8. ENVELOPES**

8.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

8.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

**Formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de Medicamentos e Material Descartável e Medicamentos psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Unidade Mista e as unidades de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município da Aliança – PE.**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ, telefone e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

**Formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de Medicamentos e Material Descartável e Medicamentos psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Unidade Mista e as unidades de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município da Aliança – PE.**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ, telefone e fax da empresa licitante]

**9. PROPOSTA**

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, podendo ser adotado o modelo fornecido no **ANEXO V**.

9.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e-mail;

b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;

c) Descrição detalhada do objeto proposto;

d) Prazo de validade da proposta;

e) Prazo de entrega do objeto licitado, conforme previsto no item 16.2 do edital;

f) Indicação da(s) especificação(ões), unidade(s) e quantidade(s) do objeto licitado que deverá ser rigorosamente idênticas às constantes do **Anexo I**, devendo ainda, **indicar o fabricante ou a marca respectiva**.

g) Preço unitário e total do item, em real, expressos em algarismos e por extenso. Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total do item e o valor aritmético do serviço entre o preço unitário do item e a quantidade, o valor ofertado como preço unitário. No caso de divergência entre o valor total do item e a soma dos valores totais dos itens, prevalecerão os valores dos itens. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso;

h) Declaração de que estão incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.

9.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.

9.4. **Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.**

9.5. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como a sua desclassificação.

9.6. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

9.8. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

## 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. **As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro por ocasião da sessão pública de recebimento dos envelopes**, as quais ficarão retidas no processo. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pelo Pregoeiro junto à Internet).

### 10.1.1. Habilitação Jurídica:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**a)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

**c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

f) Prova de inscrição no **CNPJ**;

#### 10.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Além da Certidão negativa de falência, as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 10.1.3 “a”.

c) As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência em meio físico deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

d) Reservado ao Pregoeiro o direito de realizar diligência na comarca sede, conforme previsto no subitem 12.

#### 10.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no caso de pessoa de direito privado com firma reconhecida em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados;

b) Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor da sede da licitante;

c) Autorização de Funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **ANVISA**;

d) Certificado de autorização especial de funcionamento do Ministério da Saúde quando se tratar de substância ou medicamento sujeito a controle especial. (art. 2º, § 6º da Portaria SVS/MS nº 344/1998) (**Apenas para os itens de medicamentos Psicotrópicos**);

e) Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição (**Para os itens de medicamentos**). CRF nº. 464 de 23/07/2007;

f) Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo licitante, por intermédio de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário, nos termos da legislação pertinente à matéria;

g) Para a comprovação do que trata o item acima, também serão aceitas impressões diretas do sítio da ANVISA na Internet, que estarão sujeitas à confirmação pela comissão de licitação/pregoeiro;

h) O proponente deverá indicar em cada registro apresentado o número do item correspondente no Termo de Referência (Anexo I);

#### 10.1.5. Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

(cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei Nº 8666/93), conforme modelo disposto no **ANEXO VI**. A referida declaração deve ser subscrita pelo representante legal ou procurador da empresa.

10.2. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.3. Não serão aceitos “protocolos de agendamento” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos que se refere o Edital e seus anexos.

10.4. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

**10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato.**

**10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

10.6.1. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Fundo Municipal de Assistência Social convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

11.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.3. Finalizado o credenciamento não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

11.4. Os licitantes entregarão ao Pregoeiro:

- a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) A comprovação de preenchimento dos requisitos para o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com servidores da administração municipal;
- d) Os envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação.



11.5. O Pregoeiro examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade inicial do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.6. A análise de aceitabilidade inicial das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) produto(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

11.7. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.8. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, **POR ITEM**.

11.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes empatados.
- d) Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

11.10. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

11.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.12. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

11.13. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

11.14. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

11.15. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente de valores.

11.16. A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. **Não terão sua aceitabilidade final declarada as propostas de preços com valores finais superiores ao estabelecido no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta do menor valor com vistas à redução do preço.

11.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11.18. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

11.18.1. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11.19. O julgamento e tramitação do processo referente a cada **ITEM** são distintos, podendo ocorrer a suspensão de um com o prosseguimento do outro, sem prejuízo de conclusão mediante adjudicação e homologação.

11.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

11.21. No julgamento da habilitação será considerado o disposto no item 10 deste Edital.

11.22. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação pelo Pregoeiro.

11.23. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

11.24. A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e pelos representantes das licitantes presentes.

11.25. Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

11.26. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

## 12. DILIGÊNCIA

12.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

12.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

12.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos, consoante entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exarado no processo PETCE nº 29.612/2017.

### **13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. O documento poderá ser encaminhado via e-mail ([cpl@alianca.pe.gov.br](mailto:cpl@alianca.pe.gov.br)) ou mediante protocolo na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança - PE.

13.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

13.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura.

13.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

13.6. Ao final da sessão e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.7. As razões recursais e as respectivas contrarrazões poderão ser encaminhadas por e-mail ([cpl@alianca.pe.gov.br](mailto:cpl@alianca.pe.gov.br)), entregues pessoalmente junto ao Pregoeiro ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Aliança - PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento.

13.8. **A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará:** a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.10. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. As razões recursais serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

13.13. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.14. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

### **14. CONTRATAÇÃO**

#### **14.1 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1.1 Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

14.1.2. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

14.1.3. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

14.1.4. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.1.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.6. Na hipótese acima, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.1.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.1.8. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.1.9. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.1.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.1.11. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.1.12. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

14.1.13 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.12 “a”, 14.1.12 “b” e 14.1.12 “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.14 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

14.1.15 Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

14.1.16 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **14.2. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO**

14.2.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.2. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

14.2.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

14.2.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

14.2.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

14.2.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **15. PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

15.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.3. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

15.4. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

15.5. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

15.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

## 16. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O objeto será entregue em conformidade com as especificações constataste deste Edital e da proposta da empresa vencedora.

16.2. A entrega do objeto deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

16.3. O objeto desta licitação deverá apresentar em seus rótulos: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. **O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto.**

## 17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 18. PENALIDADES

18.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Aliança/Fundo Municipal de Aliança, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

18.3. O servidor autorizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo comunicará a autoridade competente.

18.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

18.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

18.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

18.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

18.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

18.10. A competência para a aplicação das sanções é atribuída à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança-PE.

18.11. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

18.12. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

## **19. RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Fundo Municipal de Saúde de Aliança revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. A homologação do presente certame e outros atos que tenham publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), nos Diários Oficiais do Estado e da União, bem como em jornal de grande circulação.

20.5. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão publicados na página do Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), que é o veículo oficial de comunicação, com respaldo na Lei 1.646/2017 do Município de Aliança – PE, nos Diários Oficiais do Estado e da União, bem como em jornal de grande circulação.

20.6. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala de Licitação na Rua Domingos Braga S/N Centro – Aliança – PE, no horário das 08:00 às 12:00, pelo prazo de 30 dias, findo o qual serão destruídos.

20.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aliança.

20.8 O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na sala do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas, no edifício-sede da Prefeitura



Municipal de Aliança, na Rua Domingos Braga S/N, – Centro – Aliança – PE, ou pelo e-mail [cpl@alianca.pe.gov.br](mailto:cpl@alianca.pe.gov.br).

20.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

20.10 A taxa para a aquisição do edital é de R\$ 10,00 (dez reais) incluída a taxa de expediente, sendo impresso pela Prefeitura. Gratuitamente gravado em PEN DRIVE ou CD do solicitante do Edital.

Aliança, 22 de fevereiro de 2019.

**Danilo Braz da Cunha e Silva**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aliança

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de Medicamentos e Material Descartável e Medicamentos psicotrópicos destinados a atender as necessidades da Unidade Mista e as unidades de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município da Aliança – PE.

**2. FUNDAMENTO LEGAL**

Na Lei 10.520/02, Decretos DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Lei nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), aplicando-se subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços do tipo menor preço por item

**4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SCALPE - CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 23 GAU, C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR PADRÃO C/ TAMP, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	Unidade	5.400	R\$1,66	8.964,00
2	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMIDO	10.000,00	R\$0,17	1.700,00
3	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	10.000,00	R\$0,23	2.300,00
4	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25MG	COMPRIMIDO	200.000,00	R\$0,06	12.000,00
5	BIPERIDENO 5MG/ML	AMPOLA	500	R\$2,74	1.370,00
6	BROMAZEPAM 6 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	R\$0,27	2.700,00
7	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	150.000,00	R\$0,37	55.500,00
8	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, FRASCO C/100ML	FRASCO	800	R\$ 14,35	11.480,00
9	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDO	1.000,00	R\$0,65	650,00
10	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	6.000,00	R\$0,29	1.740,00
11	CITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	2.500,00	R\$0,30	750,00
12	CLOPRIMAZINA 25MG/ML – 5ML	AMPOLA	200	R\$0,26	52,00
13	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	80.000,00	R\$0,07	5.600,00
14	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	90.000,00	R\$0,10	9.000,00
15	DIAZEPAM 10MG/ML – 2ML	AMPOLA	3.000,00	R\$1,07	3.210,00
16	FENITOÍNA 50MG/5ML	AMPOLA	200	R\$3,23	646,00
17	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	100.000,00	R\$0,14	14.000,00
18	FENOBARBITAL 200MG/ML – 1ML	AMPOLA	200	R\$2,99	598,00
19	FENTANILA, CITRATO DE 0,05MG/ML – 10ML	AMPOLA	150	R\$2,82	423,00
20	FLUFENAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML - AMPOLA C/ 1ML	AMPOLA	1.200,00	R\$5,59	6.708,00
21	FLUMAZENIL – 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML	AMPOLA	20	R\$ 12,72	254,40
22	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE 20MG	COMPRIMIDO	110.000,00	R\$0,11	12.100,00
23	GABAPENTINA 300MG	COMPRIMIDO	300	R\$0,59	177,00
24	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	96.000,00	R\$0,13	12.480,00
25	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML, FRASCO 20 ML.	FRASCO	500	R\$2,91	1.455,00
26	HALOPERIDOL 5MG/ML – 1ML	AMPOLA	600	R\$1,45	870,00
27	HALOPERIDOL 50MG/ML - 1ML	AMPOLA	200	R\$ 10,73	2.146,00
28	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	20.000,00	R\$0,55	11.000,00
29	MIDAZOLAM 5MG/ML – 3ML	AMPOLA	500	R\$2,26	1.130,00

30	NALOXONA 0,4MG/ML – 1ML	AMPOLA	50	R\$5,27	263,50
31	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	1.500,00	R\$0,69	1.035,00
32	PANCURÔNIO, BROMETO DE 2MG/ML – 2ML	AMPOLA	20	R\$7,10	142,00
33	PETIDINA, CLORIDRATO DE 50MG/ML – 2ML	AMPOLA	1.200,00	R\$3,13	3.756,00
34	PROPOFOL 10MG/ML – 20ML	AMPOLA	2	R\$7,59	15,18
35	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA, FR 30 ML	FRASCO	600	R\$ 18,07	10.842,00
36	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$0,35	10.500,00
37	TRAMADOL, CLORIDRATO DE, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	2.500,00	R\$1,30	3.250,00
<b>duzentos e dez mil, oitocentos e sete reais e oito centavos</b>					<b>210.807,08</b>

## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo.

5.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

## 6. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O material deverá ser confeccionado, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e de acordo com as condições e especificações descritas no item 4 deste Termo.

6.2. Após a solicitação, a entrega dos itens deverá ser realizada no local e horário definido pelo demandante, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, empenho ou outro documento equivalente.

6.3. O objeto desta licitação deverá apresentar em seus rótulos: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. **O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto.**

**7 – LOCAL DE ENTREGA:** De acordo com a solicitação da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, conforme necessidade mediante ordem de pedido dos produtos assinado pela Secretária ou funcionário habilitado.

**8 - CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As despesas advindas da execução do objeto ora licitado deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, as entregas serão realizadas só nos dias úteis das 8:00 às 15:00 local das entregas Secretaria de Saúde localizada na Praça João Batista S/N Centro Aliança PE.

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigará-se-á:

**9.1** – a entregar os objetos licitados, observadas as especificações contidas neste TR, nos locais designados pela secretaria competente, no prazo estipulado no sub item 6.2 deste TR mediante ordem de pedido dos produtos assinados pela Secretária ou funcionário habilitado.

**9.2** – a substituir o produto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste termo;

**9.3** – a Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O Contratante obrigará-se a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência dos produtos de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.

## **11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1-** O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pela Secretária;

**11.2-** Não haverá reajustamento de preços.

## **12 – DO ORÇAMENTO**

**12.1** O Preço máximo foi aferido através de pesquisas de preços realizado pela Secretaria Demandante no mercado da região através de empresas do objeto pertinente a este termo.

**12.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FINANCEIRA:** As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**10.301.0012.2116.0000** – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

**10.302.0012.2125.0000** – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Unidade Mista

**3.3.90.30.00** – Material de Consumo

**12.3** A vigência da futura Ata de Registro de Preços estará adstrita ao tempo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em imprensa oficial, não podendo ser prorrogada conforme Art. 12. Do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. (O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#)).

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

---

**Antônio Salustiano de Melo Junior**  
- Farmacêutico do Município de Aliança –

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Ao  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - PE  
Ref.: PREGÃO Nº 001/2019.

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

---

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM SERVIDOR DA**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**- PREGÃO Nº 001/2019-**

(Art. 9 da Lei 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993)

<b>Firma ou Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CNPJ:</b>

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura do Declarante

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**  
**MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - PE  
Ref.: PREGÃO Nº 001/2019.

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

---

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS 001/2019**

Abertura da Proposta: 19 de março de 2019.

Horário: 09:00 horas

**OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Material Descartável e Medicamentos psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Unidade Mista e as unidades de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município da Aliança – PE, conforme especificação parte deste Edital.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
04	...					
Total Global da Proposta: R\$ _____ (_____).						

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_

**1 – DECLARAÇÃO**

1.1 – declarar que no preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação, bem como declarar que atende a todas as especificações.

1.2 - Prazo de entrega do objeto: será de até 05 (cinco) dias úteis, conforme Termo de Referência.

**2 - LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**obs:** 1. O preço global deverá estar expresso em algarismos e por extenso.

2. A Proposta deverá obrigatoriamente atender todas as exigências e especificações do Anexo 1, **sob pena de desclassificação.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

AO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA - PE  
Ref.: PREGÃO Nº 001/2019.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_  
Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direto privado inscrito no CNPJ sob o nº.  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ bairro,  
\_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_. Declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no  
inciso XXXIII, Art. 7º da constituição Federal, consoante o que estabeleceu no Art. 1º. Da Lei nº. 9.854/99,  
que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo nas condições de  
aprendiz a partir de 14 anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)

**ANEXO VII**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista nº. S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **Srª. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF 019.314.394-19 e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade XX, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas **LICITANTE**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão (presencial) nº **001/2019** – Processo Licitatório nº **002/2019**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Aquisição de Medicamentos e Material Descartável e Medicamentos psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Unidade Mista e as unidades de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município da Aliança – PE**, visando prestar segurança às pessoas do Município, conforme o que dispõe a Lei.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA**

**4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA**

**4.1** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**5.1.** Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

**5.2.** O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

**5.3.** É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**6.2.** Na hipótese acima, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os executantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.** Os executantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.5.** A ordem de classificação dos executantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o executor não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá liberar o executor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço convocar os demais executores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.7.** Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.8.** O registro do executor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**6.9.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.8 “a”, 6.8 “b” e 6.8 “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.10.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do executor.

**6.11.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos executores registrados a nova ordem de classificação.

**6.12.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO**

**7.1.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o executor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.2.** O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá convocar, para substituir o executor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

**7.3.** No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

**7.4.** A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

**7.5.** O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

**7.6.** As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital

**7.7.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

**8.2.** O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**8.3.** O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

**8.4.** Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período 08:00h às 15:00h e no prazo previsto no item 16.2 do edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

10.2. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

10.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

10.8. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

10.9. Substituir os medicamentos ou materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

10.10. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

10.12. Manter os preços pactuados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11.4. Publicar o extrato deste contrato nos Diários Oficiais competentes;

11.5. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3. O objeto desta licitação deverá apresentar em seus rótulos: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. **O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto.**

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.5. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança - PE.

Aliança, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Gleisy Tavares de Araújo**  
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -

Empresa CNPJ - \_\_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO Nº 001/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2019 PREGÃO Nº 001/2019.**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2019.**

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 10.759.784/0001-90, situada na Praça João Batista nº. S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **Srª. GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF 019.314.394-19 e da outra parte \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ residente a e domiciliada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, – Bairro: \_\_\_\_\_ – Cidade: \_\_\_\_\_ – UF: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o **Fornecimento de Medicamentos e Material Descartável e Medicamentos psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Unidade Mista e as unidades de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município da Aliança – PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do **Edital do Processo Licitatório nº 002/2019, Pregão Presencial nº 001/2019**, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
04						
05						
<b>Total Global da Proposta: R\$ _____ (_____).</b>						

**Parágrafo único.** No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2019, oriundas das seguintes dotações orçamentárias:

**10.301.0012.2116.0000** – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

**10.302.0012.2125.0000** – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Unidade Mista

**3.3.90.30.00** – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

I - A entrega do objeto deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - Substituir os medicamentos ou materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

XII - Manter os preços pactuados;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:



I - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até do dia 31/12/2019, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

§1º O objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pela Secretaria do CONTRATANTE, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - Definitivamente, pela Secretaria do CONTRATANTE, após conferência e verificação da conformidade dos produtos com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§3º O objeto desta licitação deverá apresentar em seus rótulos: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. **O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto.**

§4º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§6º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

#### **CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor de Financeiro do Fundo Municipal de Aliança - PE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), nos Diários Oficiais do Estado e da União, bem como em jornal de grande circulação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 002/2019, Pregão Presencial nº 001/2019, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019.

**Gleisy Tavares de Araújo**  
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde –  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Nome da Empresa**  
CNPJ:  
**Nome do Sócio Administrador**  
CPF nº.  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	